DECRETO Nº 74, DE 09 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente foi publicado no decreto no dia 09/06/2025

Chapadão do Céu 09/06/2025

Kayla Suzana T. Bueno

"Dispõe sobre membramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 15579/2024,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o membramento dos lotes urbanos nº 26-B e nº 24-B, da Quadra nº 09, do Loteamento "Cidade Jardim", resultando na formação do novo Lote nº 27, com área total de 1.127,24 m² (mil cento e vinte e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Leonardo Castro Donha – RNP nº 1318333750, e documentos constantes no Processo Administrativo nº 15579/2024.

§1º As características dos lotes objeto do membramento são as seguintes:

Lote 26-B: O Lote 26-B da Quadra 09 tem área superficial de **649,71m²** (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados). **Frente** de 15,47m (quinze metros e quarenta e sete centímetros) com a Rua Peixes Norte (Antiga Rua H Norte); **Fundo** de 15,00m (quinze metros), para o lote nº 19 (dezenove); **Lado Direito** de 41,41m (quarenta e um metros e quarenta e um centímetros), sendo, 31,40 para o lote nº 24-B (vinte e quatro B), **(lote de membramento),** e 10,01m

(dez metros e um centímetro) com o lote 24-A (vinte e quatro A); **Lado Esquerdo** de 45,22m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros), sendo, 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros) com o lote nº 26-A (vinte e seis A), e 15,00m (quinze metros) com o lote 20 (vinte). Que todas as confrontações do imóvel, levam em consideração o **posicionamento de quem da rua olha para o terreno.** Objeto da **Matrícula nº 7.858** a ser membrado.

Lote 24-B: O Lote 24-B da Quadra 09 tem área superficial de **477,53m²** (Quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados). **Frente** de 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) com a Rua Peixes Norte (Antiga Rua H Norte); **Fundo** de 16,19m (dezesseis metros e dezenove centímetros), para o lote nº 24-A; **Lado Direito** de quem do terreno olha para a Rua em 31,40m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), para o lote nº 26-B (vinte e seis B), **(lote de membramento)**; **Lado Esquerdo** de quem do terreno olha para Rua em 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), para o lote nº 24-A (vinte e quatro A), **contendo um prédio Comercial com área construída de 318,19m² (trezentos e dezoito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)**. Que todas as confrontações do imóvel, levam em consideração o **posicionamento de quem do terreno olha para a rua.** Objeto da **Matrícula nº 4.261** a ser membrado.

§2º O lote resultante do membramento será identificado como:

Lote 27: Área **1127,24m²** (mil cento e vinte e sete metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrado). **Frente** de 32,17m (trinta e dois metros e dezessete centímetros) com a Rua Peixes Norte (Antiga Rua H Norte); **Fundo** de 16,19m (dezesseis metros e dezenove centímetros), para o lote nº 24-A e 15,00m (quinze metros), para o lote nº 19; **Lado Direito** de quem da Rua olha para o terreno 27,60m (vinte e sete metros e sessenta

centímetros), para o lote 24-A e 10,01 (dez metros e um centímetro), para o lote nº 24-A; **Lado Esquerdo** de quem da Rua olha para o Terreno 45,22m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros), sendo , 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros), com o lote nº 26-A (vinte e seis A), e 15,00m (quinze metros) com o lote nº 20 (vinte), **contendo um prédio residencial com área construída de 318,19m² (trezentos e dezoito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)**. Sendo este Lote de propriedade de **Claudio João Gorgen.**

Art. 2º - As despesas de registro e implementação do desmembramento correrão às custas do proprietário.

Art. 3º - Este decreto substitui integralmente o decreto de nº 79 de 20 de junho de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL